CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDA:
MAQUIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5016348-09.2025.8.21.0022

COMPETÊNCIA: OUTUBRO DE 2025
APRESENTADO EM: DEZEMBRO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** e **outros créditos extraconcursais,** nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- Passivo Extraconcursal Fiscal;
- Obrigações contraídas após a data do pedido de Recuperação Judicial, incluindo as Obrigações Correntes; e
- Outros Passivos Extraconcursais;

A seguir é apresentada análise quanto ao passivo extraconcursal da Devedora.

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se a Recuperanda vem honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** da Devedora.

Em outubro/25, a **totalidade dos passivos** (obrigações) da Recuperanda perfaz o montante de **R$ 6.717 mil**.

PASSIVO CIRCULANTE

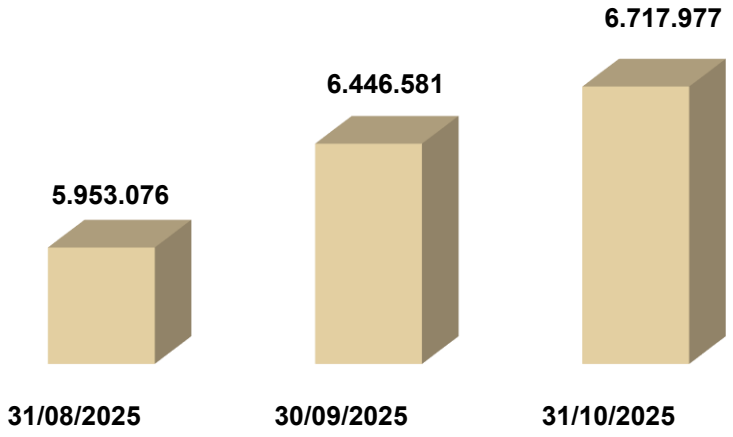

Ao analisar a composição do passivo referente ao mês de outubro/2025, observa-se que **9% do total está concentrado na rubrica de Fornecedores (R$ 574 mil).** A evolução do saldo é apresentada a seguir.

FORNECEDORES

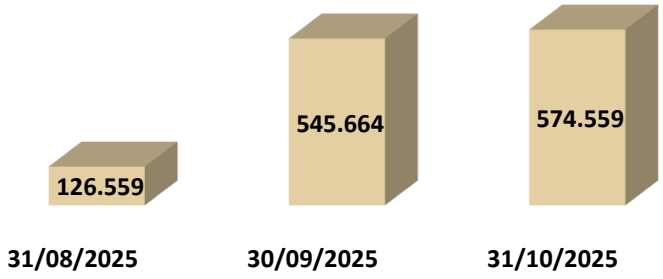

Com vistas a aferir o **adimplemento das obrigações correntes**, especialmente junto a fornecedores, a **análise do balancete contábil e dos respectivos razões de contas** evidencia **lançamentos a débito no montante de R$ 367 mil** na referida conta durante **outubro/2025**, indicando a **realização de pagamentos no período**.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	545.664
(+) Créditos	339.104
(-) Débitos	(367.999)
(=) Saldo Final de Fornecedores	**574.559**

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira da Recuperanda**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé da Recuperanda na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, procede-se à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade da Recuperanda, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Apresenta-se o saldo do passivo da Recuperanda ao final de **outubro/25** e do mês imediatamente anterior, destacando as obrigações tributárias e previdenciárias.

DESCRIÇÃO	30/09/2025	31/10/2025
CURTO PRAZO	**6.446.581**	**6.717.977**
OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS	92.689	98.060
IMPOSTOS E CONT. RECOLHER	591.399	601.111
IMPOSTOS E CONT. PARCELADOS	52.335	48.291
DEMAIS PASSIVOS CURTO PRAZO	5.710.158	5.970.515
LONGO PRAZO	**-**	**-**
TOTAL CURTO E LONGO PRAZO	**6.446.581**	**6.717.977**

Outrossim, a **análise dos balancetes contábeis** de **outubro/25** e dos respectivos **razões de contas** evidencia **lançamentos a débito** de **R$ 17 mil** nas contas correspondentes ao passivo fiscal, indicando pagamentos e/ou compensações no período.

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	30/09/2025	(-) Débitos	(+) Créditos	31/10/2025
OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS	92.689	(819)	6.190	98.060
IMPOSTOS E CONT. RECOLHER	591.399	(12.954)	33.814	601.111
IMPOSTOS E CONT. PARCELADOS	52.335	(4.044)	-	48.291
TOTAL	**736.423**	**(17.817)**	**40.004**	**747.462**

ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

Por fim, em 15/12/2025, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, verificou-se que o valor de **R$ 377 mil** inscritos em dívida ativa da Recuperanda Maquimax Indústria e Comércio de Máquinas Ltda (14.238.926/0001-24). A seguir apresenta-se o saldo encontrado no resultado da consulta.

- **Estados/Distrito Federal:** R$ 223 mil.
- **Tributário/Demais Débitos:** R$ 106 mil.
- **Tributário/Previdenciário:** R$ 47 mil.

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **3º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **outubro de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Pelotas/RS, 22 de dezembro de 2025.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740